

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR Nº86/2011

ASSUNTO : Abuso de confiança fiscal. **ATENÇÃO**.

Foi divulgado pelos Jornais :

"A Direcção Geral dos Impostos **responsabilizou criminalmente 6.460** administradores e gestores de empresas que se apropriaram dolosamente dos impostos que retêm aos seus trabalhadores (IRS) e do IVA recebido previamente dos clientes".

E ainda, este elemento estatístico:

"Em 2010 foram **constituídos arguidos** 1007 administradores e gestores, disparando para 2654 em igual período deste ano (mais 104%).

Claro, não está, normalmente, em causa os Srs. Administradores e Gerentes a ficarem com o dinheiro. A situação surge em resultado do processo de "**reversão fiscal**"; ou seja, a obrigação dos administradores e gerentes pagarem, com o património próprio/pessoal, as dívidas das empresas (ao Estado) de que eram/são responsáveis. Ou seja,

Uma nova versão da fábula do cordeiro e do lobo... Se não foste tu (Empresa), foi o teu pai (Administrador) !...

A situação não é nova daí, desde 2008 (e ainda antes) que enviamos às Empresas várias Circulares, a alertar para o assunto. Assim,

- ➡ em 2008, a Circular nº47/2008 (Junho) com o título: "Dívidas á segurança Social – Responsabilidade do "gerente" e "administrador";
- ➡ em 2009 as seguintes Circulares:
 - Circular nº6/2009 (Janeiro) com o título: "Administradores e Gerentes na mira do Fisco";
 - Circular nº48/2009 (Abril) com o título: "Administradores e Gerentes na mira do Fisco – 2ª Circular";
 - Circular nº117/2009 (Dezembro) com o título: "Administradores e Gerentes na mira do Fisco – 3ª Circular";
- ➡ em 2010, a Circular nº85/2010 (Outubro) com o título: "Abuso de confiança contra a Segurança Social – existe um limite de 7.500,00€ ? --- Acórdão do S.T.J. de fixação de jurisprudência";

➡ em 2011, a Circular nº31/2011 (Abril) com o título: "Segurança Social Reg. Contributivo do Sist. Previdencial Segurança Social".

Esta caterva de circulares é o reconhecimento da gravidade do problema que o pode atingir. E, por isso, não diga que não foi avisado. Como alguém disse, esta história da

A "**reversão da execução fiscal**" contra os responsáveis subsidiários (administradores, gerentes) é como que uma apólice de seguro de risco, para o Fisco; ou, de outra forma, é um regime de responsabilização de determinada pessoa (administradores, gerentes) por dívidas fiscais de outrem (a Empresa). Quer dizer, aqueles responsáveis intervêm em segunda linha, é certo. Mas, estão sempre na mira do Fisco.

Atenção: não se esqueça também que os administradores e gerentes podem ainda responder em termos de "responsabilidade por danos ambientais", --- vê n/ Circular nº64/2008.

Voltando às dívidas fiscais, não temos dúvidas que na maior parte dos casos, as dívidas ao Fisco provêm do seguinte: os responsáveis pelas Empresas, em face das dificuldades que estas atravessam (numa crise que já vai no segundo ou terceiro ano) optam por continuar a pagar aos trabalhadores e fornecedores, retendo o IVA e IRS. É uma solução desesperada, aliás meritória em certo aspecto, mas não deixa de constituir quem a utiliza em potencial pagador ao Fisco com os seus bens.

Daí, temos aconselhado o recurso a um SEGURO, do ramo "Seguro Financeiro", disponível em algumas empresas do ramo segurador, --- veja a Circular nº117/2009.

Voltamos a lembrar que, se descontou a um trabalhador a sua parte de quotização para a Seg. Social (11%), e de seguida, não entrega o valor á Segurança Social **comete um crime** de abuso de confiança, em que o Inst. Gestão Fin. Seg. Social vai intervir como assistente; e, nos termos do artº107, do Regime Geral das Infracções Tributárias, podem sofrer uma pena até 3 anos de cadeia; ou, multa até 360 dias.

Não esquecer ainda que, como demos conhecimento com a Circular nº48/2009, até na situação de dívida da Empresa, por uma coima (multa) fiscal, se esta não tiver bens, reverte a responsabilidade de pagamento para o administrador, como decidiu o Tribunal Constitucional.

Não há dúvida que celebrar um contrato de seguro, para salvaguarda do património individual, tem um custo que não será pequeno. É mais uma despesa. Mas, em face da situação descrita no início, será que não vale a pena pensar nas consequências da inexistência desse seguro ?

Outubro 2011

